



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 07/2021**

**Processo nº 277/2021**

**Inexigibilidade Chamada Pública 02/2021**

**Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Alessander Guilherme da Rosa Flores**, CPF sob n.º 043.430.440-92, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, na Estrada dos Cauduros, 3010, CEP 97185-000, telefone (55) 996815166, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 277/2021 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021**, fundamentados nas disposições do art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, art. 29 da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 277/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021, e tabela abaixo:

<b>Produtor</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Total</b>
4)	Alface	Unidade	2,52	80	201,60
4)	Batata doce	Kg	4,22	20	84,40
4)	Cebola branca	Kg	4,53	200	906,00
4)	Mandioca com casca	Kg	5,46	100	546,00
4)	Moranga com casca	Kg	4,13	30	123,90
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.861,90</b>

#### **Cláusula Segunda - Do Preço**

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 1.861,90 (Hum mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos ).

#### **Cláusula Terceira - Da Forma de Reajuste**

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

O pagamento das entregas do mês será realizado, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **Cláusula Quinta - Das Condições de Entrega**

As entregas serão parceladas e deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriado), diretamente nas escolas municipais, conforme o pedido do Serviço de Alimentação Escolar; Todos os gêneros não perecíveis, perecíveis vegetais, perecíveis animais e panificados devem ser entregues no horário das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

O pedido dos gêneros e/ou a alteração serão realizadas por telefone ou e-mail, tendo como prazo máximo de antecedência até as 15 horas do dia anterior a data prevista da entrega;

O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado) e resfriados (bebida láctea), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;

**Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados e carimbados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.**

A compra dos hortifrúticolos e demais gêneros alimentícios será realizada no período de sua melhor safra ou em períodos sazonais favoráveis ao desenvolvimento e colheita adequados dos produtos ,caso o produtor não tenha disponibilidade dos produtos no período de março a julho ,os mesmos não devem ser incluídos no Projeto de venda (Anexo I).

O prazo do vigente contrato será de 1(um) ano ,podendo ser cancelado ante.

**ENDEREÇOS:**

**Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul:** Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

**Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt:** situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

**Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas:** situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

**Cláusula Sexta -Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vinculado ao empenho nº xxxx/2021.

Elemento: Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 20 – PNAE ensino fundamental

Atividade : 2.046 – Manutenção do Pnae –Programa de Nacional de Alimentação Escolar –Ensino Fundamental

Elemento de despesa : 3. 3.90.30.00 – Material de consumo (358)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07 – Genero de alimentação (1935)

Fonte: 1001 – Merenda escolar

Valor: R\$ 27.743,60

**Cláusula Sétima - Do Prazo**

O presente termo de contrato terá vigência de 01(um) ano a partir da data de sua assinatura, ou então até a retirada total do objeto contratado conforme a necessidade do Município.

**Cláusula Oitava - Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona - Da Rescisão do Contrato**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato**

Fica designado a servidora **Gleica Savegnago Casarin**, Fiscal, mat. 2322-1, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Primeira - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

8. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
9. Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
10. Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Décima Segunda - Da Execução do Contrato**

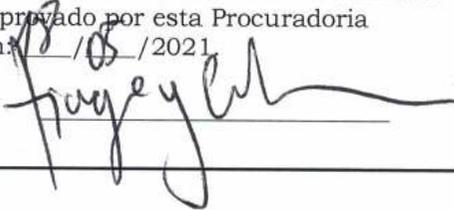
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

**Cláusula Décima Terceira- Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

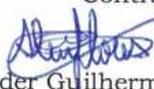
E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria  
Em: 18 / 05 / 2021  


  
Silvio Weber  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 18 de maio de 2021.

Silvio Weber  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Alessander Guilherme da Rosa Flores  
Contratado